



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

Dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de equipamentos junto ao Centro Multusuário de Análise do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina - C-MOV

**Art. 1º** O credenciamento de equipamento(s) junto ao Centro Multusuário de Análise do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina – C-MOV pode ser realizado, a qualquer tempo, pelo docente responsável pelo(s) equipamento(s).

§ 1º Entende-se que equipamento multusuário, conforme Anexo 2 da Resolução nº 014/2018-CONSUNI, é aquele utilizado e compartilhado por mais de um departamento, curso, grupo de pesquisa e/ou comunidade externa à UDESC, e credenciado junto ao Centro Multusuário ou Laboratório Multusuário para este fim.

§ 2º Para solicitar o credenciamento de equipamento(s) junto ao C-MOV, o docente responsável pelo(s) equipamento(s) deverá encaminhar processo digital à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFID, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário de solicitação, conforme disponibilizado na página do C-MOV, preenchido e assinado digitalmente;
- II. Termo de responsabilidade, conforme disponibilizado na página do C-MOV, preenchido e assinado digitalmente.

§ 3º As normas de acesso, agendamento e utilização do(s) equipamento(s) poderão ser alteradas após o credenciamento, mediante comunicado ao Comitê Gestor do C-MOV.

**Art. 2º** A solicitação de credenciamento de Equipamento Multusuário será apreciada pelo Comitê Gestor do C-MOV.

§ 1º O solicitante será informado da decisão do Comitê Gestor e, tendo a solicitação sido aprovada, receberá instruções para que o equipamento seja disponibilizado na página do C-MOV na internet.

§ 2º O credenciamento do equipamento somente será efetivado quando todas as informações necessárias para disponibilizá-lo na página do C-MOV forem atendidas (forma de agendamento, dados necessários para criação de formulário de solicitação de agendamento, informações técnicas, fotos, etc.).

§ 3º O credenciamento do equipamento junto ao C-MOV, quando aprovado, será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Ao responsável pelo equipamento multusuário compete:

- I. Promover a operacionalização dos equipamentos multusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do C-MOV;
- II. Elaborar, em conjunto com o Coordenador do C-MOV, um plano de gestão para uso do equipamento multusuário credenciado;
- III. Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no C-MOV;
- IV. Dar parecer sobre o credenciamento de usuários;
- V. Fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multusuários credenciados sob sua responsabilidade;



### **Centro Multiusuário de Análise e Reabilitação do Movimento Humano - C-MOV**

- VI. Fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor do C-MOV;
- VII. Estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- VIII. Propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

**Art. 4º** A responsabilidade sobre o equipamento credenciado junto ao C-MOV será do servidor responsável pelo centro de custos no qual o equipamento estará alocado.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer mudança de responsabilidade pelo equipamento credenciado, seja por afastamento, exoneração, óbito ou outra situação, deverá ser formalizada junto ao Comitê Gestor do C-MOV.

**Art. 5º** As seguintes situações incorrem no descredenciamento do(s) equipamento(s):

- I. Não apresentar, ao Comitê Gestor, do relatório de utilização do equipamento multiusuário, a ser solicitado ao final de cada ano;
- II. Não disponibilizar o equipamento credenciado para uso;
- III. Adotar procedimentos e/ou estabelecer regras que claramente impossibilitem o uso do equipamento credenciado;
- IV. Não comprovar, quando solicitado, o compartilhamento do equipamento por outros usuários que não os do próprio laboratório;
- V. Por solicitação do docente responsável pelo equipamento, acompanhada de justificativa e do relatório de utilização do equipamento contendo informações até a data da solicitação.

**Parágrafo Único.** O relatório mencionado no inciso I deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do C-MOV até o último dia do mês de março do ano subsequente ao de referência dos dados.

**Art. 6º** Na ocorrência de epidemias, pandemias e outras emergências, o Comitê Gestor do C-MOV deverá estabelecer critérios específicos para a utilização dos equipamentos credenciados.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do C-MOV.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Caroline Ruschel  
Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFID  
Presidente do Comitê Gestor do C-MOV



Código para verificação: **Z64GWT86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAROLINE RUSCHEL** (CPF: 046.XXX.019-XX) em 23/06/2025 às 21:23:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:00 e válido até 30/03/2118 - 12:48:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjI0NDBfMjI0NDdfMjAyNV9aNjRHV1Q4Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00022440/2025** e o código **Z64GWT86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.